



Declaração de Responsabilidade

- 1 No âmbito do processo de prestação de contas da gerência de 2017 do Município de Redondo declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas individuais ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integridade, legalidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:
- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu de consolidação orçamental;
- b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto e indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) evidenciam que foram respeitadas as normas da contração pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;
- g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.
- 2 Declaração subscrita pelo Diretor Financeiro do município:

Não me foram transmitidas ordens ilegais contra o meu parecer ou informações, das quais resultem atos ilegais e condutas ilícitas;

Sou orgânica e funcionalmente competente pela execução do sistema de controlo interno, pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras individuais ao Presidente da Câmara Municipal



de Redondo, membro do executivo responsável pelo pelouro financeiro, para apreciação pelo executivo municipal e à sua remessa pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas.

Os responsáveis subscritores: Órgão Executivo

(António José Rega Matos Recto)

(David Manuel Palma Grave)

(David Manuel Fialho Galego)

(José Manuel Mendes Portet)

(Luís Fernando Gomes Faleiro)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

(Jose Bernardo Laranjinho Nunes)

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:

Declaração de subscrição condicionada das contas de gerência de 2017.

Como acontece todos os anos, o Tribunal de Contas publica instruções para a apresentação as contas de gerência. Estas instruções, no tocante às autarquias locais, estabelecem a obrigatoriedade da subscrição de uma declaração de responsabilidade, conforme um modelo constante das ditas instruções.

A declaração de responsabilidade é prestada sob compromisso de honra e enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas, ao Tribunal de Contas. A declaração garante que foram adoptados, aprovados e executados de uma forma continuada, os princípios, as normas, os procedimentos contabilísticos e de controlo interno, vinculados por imperativo legal ou contratual, que garantem e asseguram, segundo o conhecimento dos declarantes, a veracidade e a sinceridade das demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transacções subjacentes, pelas quais se assume a responsabilidade, designadamente que:

- a) Não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transacções que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respectivos saldos e transacções;
- c) Não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento directo ou indirecto;
- d) Evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efectivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícics concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) Incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) Evidenciam que foram respeitadas as normas da contracção pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contractos com terceiros;

*

- g) Evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) Foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

A minuta da presente declaração, revela um completo desconhecimento do funcionamento dos executivos municipais, pelas razões que se passa a expor:

- 1. Os vereadores em regime de não permanência recebem a ordem do dia e a respectiva documentação, nos dois dias úteis anteriores à reunião da Câmara. Os elementos que lhes são enviados referentes às contas de gerência são sumários e não reflectem toda a documentação¹. Os vereadores regime de não permanência não chegam a conhecer a totalidade da respectiva documentação.
- 2. A documentação é debatida na sessão de câmara, sem que os vereadores regime de não permanência a possam ler integralmente, porque não lhes foi distribuída a documentação que consideram necessária e adequada.
- 3. A lei não dá aos vereadores regime de não permanência quaisquer garantias e deixa a generalidade das decisões de funcionamento dos órgãos autárquicos, aos respectivos regimentos. O que equivale a dizer ao Presidente e Vereadores em permanência. E não se pense que lá porque existe um Estatuto da Oposição que está tudo bem. Este Estatuto é perfeitamente inócuo em termos do exercício de direitos pela oposição.
- 4. Diga-se também que os vereadores não têm acesso regular aos serviços, porque estes são pessoalmente dirigidos pelo presidente da Câmara muitas vezes este barra-lhes o acesso aos mesmos. A situação é caricata num órgão que a Constituição define como colegial. Os vereadores regime de não permanência não podem confirmar com os serviços aquilo que lhes é pedido na declaração, porque não sabem e nem conseguem saber.
- 5. É portanto desajustado da realidade pedir aos vereadores regime de não permanência o mesmo que se pede aos vereadores que têm funções verdadeiramente executivas.

6. Os vereadores com funções verdadeiramente executivas constituem o governo municipal e

são fáceis de identificar. É o presidente da Câmara municipal que lhes atribui o regime de

permanência e é o presidente da Câmara que lhes distribui as funções. O presidente da

Câmara possui o exclusivo da delegação de competências nos vereadores². Embora a Câmara

municipal seja um órgão colegial à luz da Constituição, a lei transforma a gestão da câmara

numa gestão presidencialista.

7. Os vereadores regime de não permanência bem podem evocar o princípio da administração

aberta inserto no Código do procedimento administrativo (CPA) e a Lei de acesso aos

documentos administrativos (LADA) que o regulamenta. Em vão, porque como se verifica para

o Estatuto de Oposição, a ausência de normas coercivas no CPA e na LADA transforma os

princípios em meras "boas práticas", sujeitas à colaboração voluntária de quem os lê.

8. Os vereadores regime de não permanência não têm o apoio jurídico de que beneficiam os

seus colegas com funções verdadeiramente executivas e embora saibam ler e escrever estão,

muitas vezes, longe de dominar tecnicamente as matérias complexas das finanças publicas. A

pericialidade de que se reveste a matéria não está ao alcance de qualquer um, e não há nem

formação, nem informação adequada por parte da Câmara Municipal. E é por isso que a Lei de

finanças locais faz intervir um revisor oficial de contas na certificação das contas de gerência³.

No fundo, a certificação exigida pela declaração de responsabilidade já existe em relação às

matérias nela prevista.

Estão elencadas oito razões pelas quais não faz-sentido exigir uma declaração de responsabilidade aos vereadores na oposição. Os eleitos locais podem e devem ser

responsabilizados, mas pelos seus actos, e não pelos actos dos outros.

David Gallo Codefor

Data: 16/04/2018

David Fialho Galego

Vereador eleito pela Uma Nova Atitude (Coligação PPD/PSD. CDS-PP)